

## REGULAMENTO CONTRATUAL 2022

Através do Presente Instrumento, as **PARTES**:

**COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Major Fabriciano do Rego Barros nº 1.152, bairro Vila Hauer, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.664.747/0001-06, entidade mantenedora da **ESP – ESCOLA SEBASTIÃO PARANÁ**, localizada no mesmo endereço, *através de Ato de Reconhecimento nº 3001/18*, neste ato representada pela Diretora do Departamento Educacional, Professora JORGELE DYBAX RICARDO, doravante denominada **CONTRATADA .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.**, brasileira(o), portador(a) da Cédula de Identidade **RG nº x.x.x.x.x.x.** **SESP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o nº .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.** data de nascimento .x.x.x.x.x., residente e domiciliado(a) na rua .x.x.x.x.x.x.x.x. na qualidade de representante legal do **ALUNO .x.x.x.x.x.x.**, neste ato matriculado para frequentar o PERÍODO INTEGRAL na EDUCAÇÃO ESCOLAR no Maternal B, da EDUCAÇÃO INFANTIL para o ano letivo de 2022.

CONTRATADA e CONTRATANTE que são **OBRIGANTES E OBRIGADOS**, reciprocamente, também designados neste Instrumento individualmente como “**PARTE**” e/ou coletivamente como “**PARTES**”, têm, entre si, justos e contratados, pelo presente Instrumento na melhor forma de direito, o Instrumento Particular de **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR**, cujas regras reger-se-ão pelas Cláusulas e condições abaixo elencadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO**

Os CONTRATANTES confirmam o presente REGULAMENTO CONTRATUAL como parte integrante do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR e assinam com o representante legal do ALUNO, o Conjunto de Normas que regerão o ano letivo de 2022.

As cláusulas que compõem o presente instrumento foram fundamentadas no que dispõem os artigos 1º, inciso II, III e IV, artigo 5º, inciso II, artigo 173, inciso IV, artigo 206, inciso II e III e artigo 209, todos da Constituição Federal; artigos 389, 476 e 597e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro); da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); da Lei nº 8.880/04; da Lei nº 9.069/95 e da Lei nº 9.870/99; da Lei da Filantropia nº 12.101/2009 e do REGIMENTO INTERNO e POLÍTICA DE PRIVACIDADE da Escola Sebastião Paraná, disponível no site [www.especola.com.br](http://www.especola.com.br), além de outras Leis, Resoluções, Recomendações, Indicações e Instruções pertinentes que possam ter aplicação às condições especificadas.

Declararam que leram atentamente todas as cláusulas componentes e que a partir deste momento, após a concordância de seu conteúdo, confirmam sua aceitação ao receber uma cópia fiel do original devidamente assinada e rubricada pelas **PARTES**.

As cláusulas e parágrafos abaixo, discriminadas, determinam os procedimentos legais que compõem o CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, dele fazendo parte integrante seus Direitos, seus Deveres, suas Obrigações e seus Regulamentos.

**Parágrafo Único:** Os CONTRATANTES ficam cientes, desde logo, da obrigação da CONTRATADA com relação a normas e orientações especiais emanadas dos órgãos responsáveis pela administração dos SISTEMAS DE ENSINO (Municipal e Estadual), as quais poderão, a qualquer tempo, alterar, suprimir ou acrescentar direitos e deveres às PARTES, mesmo no curso da execução do contrato, direitos e deveres esses que serão implantados neste por força de lei.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente Instrumento tem como objeto a prestação de serviços educacionais ao ALUNO, indicado no CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR e na FICHA DE MATRÍCULA DO EVN, durante o ano letivo de **2022**, para frequentar o PERÍODO REGULAR na EDUCAÇÃO ESCOLAR e por opção no CONTRATURNO na EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR DO INTEGRAL. PERÍODO INTEGRAL - A Escola Sebastião Paraná oferece turma de tempo integral a fim de atender uma demanda de pais, que devido os horários de trabalho não conseguem atender essa criança meio período no que se referem as suas necessidades da infância de brincar, cuidar e aprender. Pensando em atender esses pais e a criança, em suas necessidades específicas a escola, proporciona uma rotina saudável, onde é desenvolvido desde horário de tarefas, descanso, alimentação adequada até horários de brincadeiras, leitura, produções artísticas e hora do conto e hora livre que também é fundamental para o aspecto emocional desta criança conforme aprovação da LDB 9394/96, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Proposta Político-Pedagógica, Calendário Escolar e Regimento Interno da CONTRATADA, nos locais pré-determinados através dos recursos escolares pertinentes e técnicas pedagógicas necessárias, considerados as particularidades de conteúdo, características e demais atividades que o ensino exigir.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o beneficiário do contrato venha a se enquadrar na condição de ALUNO com necessidades educacionais especiais, deverão os CONTRATANTES arcarem com o pagamento, em separado, dos respectivos custos, os quais serão discriminados em instrumento específico, sendo igualmente de responsabilidade dos CONTRATANTES, o pagamento dos profissionais de saúde que atendam o ALUNO.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de agravamento da condição do ALUNO durante o curso do ano letivo, obrigam-se as PARTES a estabelecer novos parâmetros para a execução do objeto descrito no *caput* da presente Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** A Prestação dos Serviços Educacionais, objeto deste CONTRATO, tem seu início e seu término de acordo com o CALENDÁRIO ESCOLAR OFICIAL aprovado pela SEED.

A Prestação de Serviços ora contratada será realizada nos seguintes horários:

PERÍODO CURRICULAR-EDUCAÇÃO ESCOLAR		MANHÃ	TARDE
Educação Infantil - Maternal e Nível 3,4 e 5		–	13h00 às 17h45
Ensino Fundamental I	1º Ano ao 5º Ano	–	13h00 às 17h45
Ensino Fundamental II	6º Ano ao 9º Ano	07h20 às 12h00	–
PERÍODO CONTRATURNO		MANHÃ	TARDE
Educação Infantil - Maternal e Nível 3,4 e 5		07h30 às 13h00	–
Ensino Fundamental I - 1º Ano ao 5º Ano		07h30 às 13h00	–
Ensino Fundamental II - 6º Ano e 9º Ano		–	12h00 às 18h30
<i>PERÍODO DE HORÁRIO ESTENDIDO</i>		CONTRATURNO	18h30

**Parágrafo Quarto:** Ficam os CONTRATANTES cientes que o ALUNO somente poderá frequentar as dependências da CONTRATADA, em turno oposto ao de sua matrícula, mediante autorização prévia da CONTRATADA, não sendo obrigatoriedade de a mesma ceder espaço físico e ou material didático pedagógico para atividades extracurriculares fora do horário de prestação de serviços contratado.

**Parágrafo Quinto:** Os ALUNOS matriculados na Educação Escolar, no Período Curricular da Manhã, terão seu atendimento até no máximo às 12h00min e os ALUNOS matriculados na Educação Escolar, no Período Curricular da Tarde terão seu atendimento até no máximo às 18h00min.

**Parágrafo Sexto:** Quando ultrapassados os horários descritos no parágrafo quinto acima, no Período da Manhã após às 12h00min ou no Período da Tarde após às 18h00min, será cobrada uma taxa EXTRA a cada

fração de 15 minutos, através de boleto bancário a ser emitido, calculado pró-rata sobre o valor da mensalidade.

**Parágrafo Sétimo:** Os ALUNOS matriculados no Período Integral terão seu atendimento até no máximo às 18h30min. Quando ultrapassados os horários, será cobrada taxa **EXTRA** a cada fração de 15 (quinze) minutos através de boleto bancário, calculado pró-rata sobre o valor da mensalidade, podendo ser, neste caso, formalizado o registro da **ocorrência as autoridades competentes**, quando o fato assim o exigir.

**Parágrafo Oitavo:** Na ocorrência de situações excepcionais, como por exemplo de calamidade pública em decorrência da área da saúde, ainda que de forma temporária, ou determinação das autoridades públicas, que resulte na suspensão das aulas e atividades maneira presencial, os CONTRATANTES ficam cientes que as aulas poderão ser ministradas utilizando ferramentas virtuais. Neste caso, os CONTRATANTES obrigam-se a atender às exigências mínimas para permitir a utilização das ferramentas virtuais pelo(a) ALUNO.

**Parágrafo Nono:** Havendo a realização de aulas com a utilização de ferramentas virtuais, fica desde já autorizado o uso de imagem e som (voz), no período de desenvolvimento das atividades remotas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA EDUCACIONAL**

A CONTRATADA tem sua proposta orientada para os seguintes objetivos:

1. Ensino de qualidade com conteúdos completos e atualizados;
2. Desenvolvimento do raciocínio, reflexão e senso crítico, capacitando o(a) ALUNO a interagir na sociedade em constante mudança;
3. Formação de uma base sólida de conhecimentos para a continuidade dos estudos, priorizando uma escala de valores para o exercício da cidadania.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MATRÍCULA**

Obrigam-se os CONTRATANTES, para a configuração formal do ato de matrícula, ao preenchimento dos formulários próprios fornecidos pela CONTRATADA, os quais passam a fazer parte deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Os efeitos jurídicos do presente contrato estão condicionados ao oportuno deferimento da matrícula do ALUNO, após análise dos formulários indicados acima, conforme preceituam as normas gerais da Educação Nacional e do Regimento Interno da CONTRATADA, cujo teor passa a fazer parte do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo:** A matrícula e o contrato somente se efetivam com a assinatura pelas PARTES deste instrumento contratual, podendo a escola recusá-los caso sejam desrespeitados quaisquer prazos, bem como as condições e as formas estabelecidas pela CONTRATADA em relação a obrigações do ALUNO e seus responsáveis, assim como nos casos em que o ALUNO não satisfaça as exigências aplicáveis da legislação de ensino, e ainda, caso os CONTRATANTES estejam inadimplentes com relação a quaisquer parcelas do ano letivo anterior.

**Parágrafo Terceiro:** Os CONTRATANTES assumem total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste Instrumento contratual e nos demais documentos de matrícula, relativas à aptidão legal do ALUNO, para a frequência na série/ano e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos exigidos pela CONTRATADA, até o dia útil imediatamente anterior ao início do ano letivo de **2022**, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao ALUNO, rescindindo-se o presente contrato e encerrando-se a prestação de serviços, com a isenção da CONTRATADA de quaisquer responsabilidades pelos eventuais danos resultantes.

**Parágrafo Quarto:** Recebida a documentação exigida para matrícula, deverá a CONTRATADA, nos 10 (dez) dias subsequentes, aferir a sua regularidade. Caso a documentação não preencha os requisitos legais para a matrícula do ALUNO, o fato acarretará após comunicação aos responsáveis, a rescisão imediata deste contrato, com o consequente cancelamento da vaga aberta ao ALUNO. Na hipótese de a prestação de serviços educacionais já tiver sido iniciada, o valor da anuidade será cobrado proporcionalmente a esse prazo. Caso contrário, os valores eventualmente pagos serão restituídos aos CONTRATANTES, na forma descrita no parágrafo segundo da Cláusula Oitava.

**Parágrafo Quinto:** O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pela diretoria da CONTRATADA, **após certificação de que os CONTRATANTES tenham quitado todos os seus débitos e demais obrigações previstas para pagamento no ato da matrícula.**

**Parágrafo Sexto:** Deferida a matrícula, a CONTRATADA se obriga a prestar os serviços educacionais ao ALUNO identificado no Requerimento de Matrícula, relativamente à série/ano e nas condições estabelecidas e indicadas na cláusula segunda, através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, os programas, o currículo e o calendário escolar estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com seu Plano Escolar para o ano letivo de **2022. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a execução do ensino, bem como no que se refere à marcação das datas de provas e eventos, fixação de carga horária, designação de professores, orientações didático-pedagógica e educacional, além de outras atividades docentes pertinentes, de acordo com seu exclusivo critério, sem ingerência dos CONTRATANTES.**

**Parágrafo Sétimo:** Reserva-se à CONTRATADA, até 15 (quinze) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de ALUNOS seja inferior a 15 (quinze) para a Educação Infantil e 28 (vinte e oito) para o Ensino Fundamental, proporcionando ao ALUNO, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma série e curso, no mesmo ou em outro turno, desde que exista a referida oferta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ANUIDADE E DA MENSALIDADE.**

**Parágrafo Primeiro:** O valor dos serviços educacionais para a realização do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR estabelecido entre as PARTES e referente ao período letivo de janeiro a dezembro do ano **2022**, terá a sua anuidade aplicada à vista ou mensal em até 12 (doze) parcelas. A anuidade foi estabelecida de acordo com a planilha de valores apresentada no ato da solicitação da Reserva da matrícula.

**Parágrafo Segundo:** O valor da anuidade dos serviços pactuados, conforme consta no CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR satisfaz exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da PROPOSTA CURRICULAR da CONTRATADA e de seu CALENDÁRIO ESCOLAR.

**Parágrafo Terceiro:** Fica ajustado pelas PARTES, o pagamento pelos CONTRATANTES de uma **TAXA DE ANTECIPAÇÃO PARA RESERVA DE MATRÍCULA**, a qual fará parte integrante do Plano de Pagamento Anual previamente definido, conforme Tabela de Mensalidades abaixo discriminadas. Os CONTRATANTES declaram que tiveram conhecimento prévio do valor da TAXA DE MATRÍCULA e da TABELA DE ANUIDADE E MENSALIDADES, conhecendo-as e aceitando-as livremente. O valor da Taxa de Matrícula para o ano letivo de **2022** é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o Período Escolar Curricular da Manhã ou da Tarde e/ou por opção no CONTRATURNO na EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR DO INTEGRAL.

**Parágrafo Quarto:** Os CONTRATANTES declaram que tiveram conhecimento prévio das condições financeiras estabelecidas para a efetivação do Contrato para Prestação dos Serviços de Educação Escolar e dos valores a serem cobrados na Prestação de Serviços Facultativos e/ou Extraordinários, conhecendo-as e aceitando-as livremente e que também se encontram à disposição no Departamento Financeiro da Instituição.

**Parágrafo Quinto:** A opção dos CONTRATANTES para o pagamento da anuidade para o ano de **2022**, será conforme o descrito no Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.

**Parágrafo Sexto:** O presente contrato não inclui o fornecimento de materiais de uso individual do ALUNO, uniformes, carteiras de identificação, transporte escolar, alimentação, assim como outros serviços extraordinários, os quais citamos, exemplificativamente, aulas especiais de recuperação, reforço, estudos de adaptação, progressão parcial, segunda via de boletins, histórico escolar e avaliações, declarações diversas, dentre outros que não integrem a rotina do cotidiano educacional. Os CONTRATANTES declaram que têm conhecimento de todos os SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS cobrados pela CONTRATADA, bem como seus respectivos valores, os quais estão disponíveis no Departamento Financeiro.

**Parágrafo Sétimo:** Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com a revisão da Prestação dos Serviços para o ano letivo de **2022**, o valor da contraprestação acima descrito poderá ser reajustado quando

permitido por lei com o objetivo de preservar o equilíbrio contratual, assim como nas hipóteses de mudança na legislação aplicável ao presente instrumento que altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** O valor total da anuidade será devido mesmo em caso de promoção antecipada antes do cumprimento do ano letivo. Da mesma forma, são mantidas todas as obrigações, especialmente as de ordem financeira, em caso de não comparecimento do ALUNO aos atos escolares ora contratados.

**Parágrafo Nono:** Eventual abatimento, desconto ou redução no valor da parcela da anuidade será ajustado em documento em separado, através de TERMO DE CONCESSÃO, o qual passará a fazer parte integrante do presente contrato e, quando ocorrer, constituirá mera liberalidade da CONTRATADA, não implicará novação e poderá ser suprimido a qualquer tempo, sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial. Ficam cientes os CONTRATANTES que o pagamento em atraso implicará na perda de tal benefício, conforme parágrafo Décimo Terceiro desta cláusula, sendo devido o valor da anuidade definido no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Décimo:** O pagamento de qualquer das parcelas não gera presunção de quitação de parcelas anteriores eventualmente não quitadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Os CONTRATANTES autorizam o débito da contribuição educacional na folha de pagamento da Escola Sebastião Paraná enquanto funcionário da mesma, conforme os vencimentos autorizados para o ano letivo de **2022**.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Fica facultado às PARTES o ajuste do pagamento de qualquer montante por ocasião da matrícula, o qual será parte integrante do plano de pagamento acima descrito, que totalizará o valor indicado no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A efetivação de pagamento da mensalidade, **após a data de seu vencimento**, acarretará na perda automática do benefício concedido e descrito no Termo de Concessão de Bolsa Educacional (desconto), **bem como no acréscimo de multa contratual de 2% (dois por cento), de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária apurada com base na variação positiva do INPC.** Em caso de ação judicial para a cobrança dos valores devidos, depois de decorridos 90 (noventa) dias de seu vencimento, os CONTRATANTES arcarão com os custos advindos do processo, inclusive honorários advocatícios.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A correção monetária do valor principal é computada desde o 1º (primeiro) dia do mês de vencimento da obrigação, calculada com base no índice oficial utilizado para a apuração da inflação do mês anterior, proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva quitação.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Caso a matrícula seja requerida fora do prazo estipulado no calendário escolar, os CONTRATANTES deverão efetuar os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula, obrigando-se a CONTRATADA, em contrapartida, a oferecer ao ALUNO a recuperação dos conteúdos administrados anteriormente na série matriculada.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Tem ciência, neste ato, os CONTRATANTES que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente do presente contrato por 90 (noventa) dias ou mais, poderá a CONTRATADA, além de não renovar a matrícula do ALUNO para o período letivo seguinte, valer-se dos meios administrativos e judiciais cabíveis para a cobrança de seu crédito, reservando-se o direito de inscrever os nomes dos CONTRATANTES em bancos de dados cadastrais de restrição de crédito e de valer-se de firma especializada, respondendo também, neste caso, os CONTRATANTES, por honorário a ela devido.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** A CONTRATADA poderá valer-se do contrato para emitir, e, se for o caso, emitir e protestar duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio de prestação de serviços, tudo em conformidade com a legislação vigente. Autorizam, desde logo, os CONTRATANTES, que a CONTRATADA emita referidos títulos/ordens, sendo expresso o aceite pela assinatura do presente instrumento e do Contrato para Prestação de Serviços de Educação Escolar.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** Independentemente do procedimento descrito no parágrafo anterior, a CONTRATADA poderá valer-se de todos os meios legais para a execução das obrigações assumidas pelos CONTRATANTES.



**Parágrafo Décimo Nono:** Em caso de inadimplência, os CONTRATANTES perderão todo e qualquer desconto e/ou benefício eventualmente concedido.

No caso de inadimplência da Bolsa Educacional:

- a) com benefício de 50% a 100% - A partir da confirmação do não pagamento de duas parcelas consecutivas, os CONTRATANTES perderão o benefício concedido no ato da Matrícula.
- b) com desconto na mensalidade -Ao efetuar o pagamento com data superior a acordada no Contrato para Prestação de Serviços Educacionais os CONTRATANTES perderão o direito adquirido do mês em atraso.
- c) O ALUNO perderá também o benefício da bolsa educacional nos casos de:
  - Reprovação ou não atingir o aproveitamento escolar de 75% no ano letivo.
  - Em avaliação disciplinar por má-conduta.
  - Ao não atingir a média 7,0 de aprovação no ano letivo deste contrato.

**Parágrafo Vigésimo:** A CONTRATADA poderá negociar com instituições financeiras e afins, inclusive para que recebam diretamente dos CONTRATANTES, o valor total ou parcial do crédito relativo à anuidade escolar ora contratada, respeitados, até a data de seus vencimentos, os valores nominais das parcelas e, após o vencimento, valer-se dos mecanismos próprios de cobrança, inclusive os judiciais.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** O pagamento da anuidade prevista no parágrafo primeiro e quinto da Cláusula Quinta poderá ser efetuado;

(a) Os CONTRATANTES têm ciência das formas de pagamento aceitas pela CONTRATADA e expressa seu aceite para que sejam emitidos boletos bancários para pagamento na rede bancária, arcando com eventuais custos decorrentes desta opção.

(b)A CONTRATADA, salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque pré-datado, terceiros, de outra praça, para quitação de valores devidos pelos CONTRATANTES, vincendas ou vencidas. O recibo de pagamento com cheque terá caráter provisório e somente será considerado definitivo após a compensação.

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** Está incluso no valor da anuidade escolar para o ano letivo de **2022**, exclusivamente na EDUCAÇÃO INFANTIL, a alimentação no período de educação escolar curricular contratado, composto de café da manhã, almoço e lanche da tarde.

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** O CONTRATANTE tem conhecimento de que a ESCOLA SEBASTIÃO PARANÁ, adota o Sistema Positivo de Ensino, o qual está de acordo com a Proposta Pedagógica e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96) e que o referido material não está incluso nos valores das mensalidades escolares contratadas conforme **CLÁUSULA QUINTA, parágrafos primeiro e segundo, CLAÚSULA NONA, parágrafo quarto e serão regidas de acordo com este instrumento.** O referido material será entregue ao aluno(a) beneficiário(a), após o recebimento da editora.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS AULAS OFERTADAS E JÁ INCLUSAS NO VALOR DA ANUIDADE**

As aulas extras abaixo relacionadas estão inclusas no período curricular e se encontram já previstas no valor anuidade para o ano letivo de **2022**:

A) EDUCAÇÃO FÍSICA	G) LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS
B) MOVIMENTO DANÇA	H) LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA
C) LÍNGUAS - INGLÊS	I) LABORATÓRIO DE LEITURA
D) LABORATÓRIO DE XADREZ	J) MUSICALIZAÇÃO
E) LABORATÓRIO DE ARTES	L) ATIVIDADE DESPORTIVA(ESPORTES)
F) LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA	M) AULÃO DE REDAÇÃO DE 6° AO 9° ANOS

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AULAS E ATIVIDADES EXTRACURRICULARES**

São consideradas Aulas Livres, Extracurriculares, não incluídas na grade curricular do período escolar contratado para o ano letivo de **2022**, e/ou no projeto pedagógico. As Aulas Livres e/ou Atividades Extracurriculares terão custo individualizado, estando, portanto, não incluídas no valor da anuidade.

As atividades extracurriculares ofertadas serão as seguintes:

- 1) As Aulas de Capoeira;
- 2) As Aulas de Ginástica Rítmica;
- 3) As Aulas da Escolinha de Futsal;
- 4) As Aulas de Jiu-Jitsu

**Parágrafo Primeiro:** Os valores de cada modalidade estão à disposição dos CONTRATANTES no Departamento Financeiro da ESCOLA.

**Parágrafo Segundo:** A matrícula é facultativa, por adesão, e poderá ser requerida pelos pais ou responsáveis no ato da matrícula, e/ou durante o ano letivo quando deferida pela Direção da Escola em contrato próprio como Aditivo Contratual.

**Parágrafo Terceiro:** É obrigatória e necessária a apresentação de avaliação médica de capacitação do ALUNO para qualquer atividade física aplicada nas aulas extracurriculares, sem a qual a contratação para a atividade será indeferida e anulada. O ALUNO deverá apresentar o atestado de capacitação no primeiro dia de aula à coordenação respectiva.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA rescindir o CONTRATO DE AULAS E/OU ATIVIDADE EXTRACURRICULAR, cancelando automaticamente a matrícula referida;

- a) Por inadimplência superior a 30(trinta) dias;
- b) Por má conduta do responsável ou ALUNO, incompatível com o decoro e a educação;
- c) Por falta de decoro e/ou por ter o(a)ALUNO e/ou responsável comprometido o nome e reputação da CONTRATADA, inclusive por meios eletrônicos;

**Parágrafo Quinto:** Os ALUNOS matriculados no Período do Integral, no Contraturno da Educação Escolar Curricular, nos períodos da manhã e/ou da tarde, terão seu atendimento até no máximo às 18h15.

**Parágrafo Sexto:** Os ALUNOS matriculados na Educação Extracurricular, com Horário Estendido, terão seu atendimento até no máximo às 19h00 min.

**Parágrafo Sétimo:** A matrícula para o Período Extracurricular é facultativa, por adesão, requerida pelos pais ou responsáveis, no ato da matrícula para o ano letivo, e deferida pela Direção da Escola através de Contrato.

**Parágrafo Oitavo:** Está incluso no valor da anuidade para o ano letivo de **2022**, exclusivamente na EDUCAÇÃO INFANTIL, a alimentação diária (manhã e tarde), de no mínimo 3(três) refeições, sendo lanche da manhã e almoço e lanche da tarde aos alunos do contraturno.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

**O presente instrumento contratual poderá ser rescindido nas seguintes situações:**

- I) Por iniciativa dos CONTRATANTES, mediante requerimento escrito protocolado junto à Secretaria da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II) Por iniciativa da CONTRATADA, ao final do ano letivo, automaticamente, quando verificada inadimplência de quaisquer das parcelas devidas. Nesta hipótese, desobriga-se a CONTRATADA à análise do requerimento de renovação de matrícula, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido, com os acréscimos previstos na Cláusula Quinta deste Instrumento.
- III) Por iniciativa da CONTRATADA, com expedição imediata dos documentos de transferência do ALUNO, por motivo de indisciplina, infração ao Regimento Interno da CONTRATADA, incompatibilidade do ALUNO ou de sua família com a proposta da escola e/ou de divergência ou conflito entre os CONTRATANTES.

IV) Por acordo entre as PARTES, ajustado por escrito.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam os CONTRATANTES obrigados a quitar o valor integral da parcela do mês em que o requerimento for protocolado, além de outros débitos eventualmente existentes.

**Parágrafo Segundo:** Quando do pedido de Rescisão pelos CONTRATANTES, além do cumprimento do previsto no parágrafo anterior, haverá a incidência de cláusula penal (multa rescisória), no importe de 15% (quinze por cento) das parcelas vincendas da anuidade, para fins de cobertura das despesas administrativas e bancárias.

**Parágrafo Terceiro:** Caso os CONTRATANTES formalizem pedido formal de desistência até o primeiro dia útil imediatamente anterior ao início do ano letivo de 2022, a CONTRATADA efetuará a devolução de 80% (oitenta por cento) dos valores pagos, ficando o restante destinado a cobrir as despesas administrativas, tributos e contribuições incidentes sobre o pagamento que tenham sido suportados pela CONTRATADA. Se a desistência ocorrer depois do dia 03 de fevereiro do ano letivo de 2022, não serão devolvidos quaisquer valores.

**Parágrafo Quarto:** A falta de frequência às aulas não desobriga os CONTRATANTES ao pagamento da anuidade caso o ALUNO continuar matriculado, ou seja, caso não seja requerido, por escrito, a desistência, cancelamento ou transferência da matrícula.

**Parágrafo Quinto:** Ficam os CONTRATANTES cientes de que o requerimento de rescisão previsto na hipótese do item I do capítulo da presente Cláusula deverá, obrigatoriamente, ser assinado de forma conjunta pelos pais ou responsáveis, independentemente da convivência ou não com os filhos, de regulamentação de guarda ou de status marital.

## **CLÁUSULA NONA – DO MATERIAL DIDÁTICO**

Os CONTRATANTES aceitam e se obrigam pela aquisição do material DIDÁTICO de uso individual, determinado pela CONTRATADA, de acordo com a Proposta Pedagógica da referida instituição e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96) e que sua prestação de serviços de ensino ocorrerá mediante a utilização de:

- i) Livro Integrado Positivo, **material didático consumível**, protegido pela Lei dos Direitos Autorais (Lei 9610/1988) e desenvolvido com exclusividade para os alunos das escolas conveniadas, atualizando periodicamente, constituindo, assim, um elemento essencial da prestação de serviços educacionais.
- ii) Positivo On, **plataforma de gestão de aprendizagem** acessível por meio de senha pessoal e intransferível e disponível, apenas, para alunos regularmente matriculados na **ESCOLA SEBASTIÃO PARANÁ** conveniada ao Sistema Positivo de Ensino e suas famílias.

**Parágrafo Primeiro:** Referido material didático é constituído por volumes impressos, a serem entregues em seus respectivos bimestres ou semestres, além do acesso ao Portal Positivo.

**Parágrafo Segundo:** Os **CONTRATANTES** declaram ter ciência que os materiais didáticos possuem seus direitos autorais protegidos por lei e não poderão ser utilizados ou reproduzidos mediante fotocópia, por infringir os ditames legais da Lei 9610/1998 (*Lei dos Direitos Autorais*).

**Parágrafo Terceiro:** O preço do material didático encontra-se previsto no Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar e poderá ser **pago em até 10 (dez) parcelas mensais** e sucessivas, conforme escolha dos **CONTRATANTES**.

**Parágrafo Quarto:** O valor do material será incluído no mesmo instrumento de cobrança da anuidade, estando os CONTRATANTES cientes, que mesmo cobrados em conjunto, em nenhuma hipótese, este é parte integrante da anuidade escolar prevista para o período.

**Parágrafo Quinto:** Havendo atraso no pagamento do material escolar na data vencimento, haverá os acréscimos dos encargos moratórios de multa contratual de 2% (dois por cento), de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária apurada com base na variação positiva do INPC. Em caso de ação judicial para a



cobrança dos valores devidos, depois de decorridos 90 (noventa) dias de seu vencimento, os CONTRATANTES arcarão com os custos advindos do processo, inclusive honorários advocatícios.

**Parágrafo Sexto:** A falta de pagamento das parcelas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, sujeitará os CONTRATANTES, à inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.

**Parágrafo Sétimo:** Caso a matrícula do ALUNO, venha a ser realizada após o início das Aulas, os CONTRATANTES ficam cientes que o parcelamento máximo, levará em consideração o número de meses faltantes para o final do período letivo.

**Parágrafo Oitavo:** Os CONTRATANTES ficam cientes que dependendo da opção de pagamento escolhida ou do período em que seja realizado a rescisão do presente instrumento, caso já tenha recebido o material didático correspondente, deverá realizar o pagamento das parcelas vincendas correspondentes ao material já entregue.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

Ao firmar o presente contrato os CONTRATANTES declaram que têm conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas, que lhes foram apresentados neste ato e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão à disposição dos Contratantes para consulta, no endereço da Contratada.

**Parágrafo Primeiro:** Obrigam-se os CONTRATANTES a fazer com que o ALUNO cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas do descumprimento dessas obrigações.

**Parágrafo Segundo:** Os CONTRATANTES assumem total responsabilidade quanto à veracidade das declarações prestadas neste Contrato e no ato da matrícula relativa à aptidão legal do ALUNO para a frequência na série/ano indicados, assumindo, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, no prazo estipulado no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta deste instrumento, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao ALUNO, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

**Parágrafo Terceiro:** Os CONTRATANTES ficam cientes, desde logo, da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, inclusive livros didáticos, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer prejuízo acadêmico que o ALUNO venha a enfrentar em decorrência do descumprimento desta obrigação.

**Parágrafo Quarto:** Os CONTRATANTES comprometem-se a comunicar expressamente a CONTRATADA acerca da existência e do teor de decisões judiciais que venham a alterar as condições da prestação de serviços e/ou determinar novas providências necessárias ao atendimento do pronunciamento judicial, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de separação conjugal, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como sobre as condições e demais informações relativas à visitação e a retirada do ALUNO, ao final de cada dia letivo, se for o caso, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente Cláusula.

**Parágrafo Sexto:** Em atendimento ao artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e ao artigo 12, inciso VII, da Lei nº 9.394/96 (LDB), alterado pela Lei nº 12.013/2009, fica assegurado a qualquer dos pais e/ou responsáveis, conviventes ou não com seus filhos, o direito a total ciência acerca da frequência e rendimento dos ALUNOS, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

**Parágrafo Sétimo:** Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer à substituição de qualquer dos CONTRATANTES, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá ser comunicada de maneira formal ou por intermédio de notificação judicial.

**Parágrafo Oitavo:** As PARTES comprometem-se a comunicar, por escrito, qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente Contrato, inclusive para efeitos de citação judicial.

**Parágrafo Nono:** O não comparecimento do ALUNO aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento das prestações, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado pela CONTRATADA aos CONTRATANTES.

**Parágrafo Décimo:** A CONTRATADA não se responsabilizará por pertences trazidos pelo ALUNO para o interior da escola, em quaisquer de suas dependências, inclusive estacionamento, aí incluídos, mas não limitados a telefones celulares, máquinas fotográficas, aparelhos de reprodução de músicas, dinheiro, bem como de materiais relacionados ao objeto deste instrumento, tais como, exemplificativamente, material didático, material de uso individual e peças de uniforme.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Os CONTRATANTES ficam cientes ainda de que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, bicicletas e outros tipos de transporte, não assumindo, portanto, a responsabilidade perante indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões e outros eventos que venham a ocorrer, nas dependências internas ou externas da CONTRATADA, cabendo, nestes casos, ao condutor e/ou proprietário do meio de transporte, a exclusiva responsabilidade pela reparação de danos.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Os CONTRATANTES eximem a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto à guarda e/ou ressarcimento dos bens previstos no parágrafo acima. Ficam cientes os CONTRATANTES, ainda, de sua responsabilidade pela reparação de quaisquer danos ocasionados pelo ALUNO em patrimônio da CONTRATADA, em atividades nas dependências da escola ou fora dela quando em eventos externos patrocinados pela mesma, ou a TERCEIROS, sejam estes de natureza pessoal, moral ou material.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A CONTRATADA não se responsabiliza pelos objetos que o ALUNO venha utilizar em seu corpo como brincos, piercings, correntes, anéis, bonés ou outros, bem como por eventuais danos que a utilização dos mesmos possa provocar a si próprios ou a outros ALUNOS, devendo tais objetos ser retirados no horário de educação física ou da prática de atividades em intervalos, responsabilizando-se os CONTRATANTES por qualquer dano que esses objetos venham a causar dentro do recinto escolar.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Declaram-se cientes os CONTRATANTES de que é proibido ao ALUNO a utilização de telefone celular ou outro aparelho eletrônico nas dependências da escola, ficando a CONTRATADA autorizada a reter e adotar as medidas disciplinares cabíveis nas hipóteses de descumprimento desta proibição.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Os CONTRATANTES ficam cientes que **NÃO** é de responsabilidade de a CONTRATADA ministrar qualquer tipo de medicamento nas dependências da Instituição, conforme orientação da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Caso o(a) aluno(a) tenha alguma restrição e/ou alergia, deve ser comunicado no ato de matrícula ou ao longo do ano letivo. Lembramos que é de responsabilidade dos familiares providenciar alimentação que adeque as suas necessidades na rotina escolar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Tendo em vista a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os CONTRATANTES autorizam a coleta e tratamento de seus dados pessoais imprescindíveis para a execução deste contrato, bem como de dados pessoais e sensíveis do ALUNO, preenchidos no formulário específico. Autorizam ainda, eventual compartilhamento para: a) cumprimento de obrigações legais, inclusive perante o Núcleo Regional de Educação; b) Para fins estatísticos, com o repasse de seus dados e do ALUNO ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Educacionais, quando este solicitar; c) para alcançar a finalidade prevista neste instrumento, caso seja necessário;

**Parágrafo Primeiro:** Os dados pessoais e sensíveis solicitados e coletados são imprescindíveis para a os fins almejados neste contrato.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA se obriga a respeitar a privacidade dos CONTRATANTES e do ALUNO, comprometendo-se em manter em sigilo todos os dados pessoais e sensíveis fornecidos pelo mesmo, em função deste contrato, salvo os casos de obrigação de apresentação por autoridade pública.

**Parágrafo Terceiro:** Especificamente para a hipótese de compartilhamento de dados, a CONTRATADA irá se assegurar de políticas contratuais que exigem de seus fornecedores e parceiros, criteriosamente escolhidos, atuação de forma segura e adoção de medidas de segurança técnica para o cumprimento da legislação aplicável referente à proteção e privacidade de dados compartilhados.

**Parágrafo Quarto:** Os CONTRATANTES autorizam, neste ato, a guarda dos documentos (contratos, histórico escolar, ficha do aluno, etc) ainda que estes possuam dados pessoais, para cumprimento das normas deste instrumento, bem como da Lei Geral de Proteção de Dados (art. 16, inciso I).

**Parágrafo Quinto:** O prazo para guarda dos documentos será aquele previsto ou ainda, enquanto necessários para o cumprimento do presente instrumento. Havendo o interesse dos CONTRATANTES em revogar a autorização ou solicitar a exclusão de seus dados ou do ALUNO, deverão formular solicitação por escrito para a CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto:** Eventual vazamento indevido dos dados dos CONTRATANTES ou do ALUNO serão comunicados pela CONTRATANTE, contendo informações sobre o ocorrido, quais dados foram vazados e as atitudes adotadas.

**Parágrafo Sétimo:** A Política de Privacidade e Termo de Uso, encontra-se disponível no endereço: [www.espescola.com.br](http://www.espescola.com.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os CONTRATANTES declaram, neste ato e sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações prestadas no preâmbulo deste Instrumento e certificam que lhes foram informados pela CONTRATADA todas as condições, prazos e termos da prestação dos serviços e do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com os CONTRATANTES e o ALUNO, poderá utilizar-se da imagem do ALUNO e de eventuais textos, trabalhos literários e artísticos, sons, imagens, vídeos, que tenham sido produzidos pelo ALUNO, ou que dele este participe, para fins exclusivos de divulgação da escola e de suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais, folder, propagandas periódicos diversos e todos os demais meios de comunicação, público ou privado. Desta forma, fica por este ato cedido, gratuitamente, para todos os efeitos, os direitos autorais e de uso de imagem e som.

**Parágrafo Segundo:** As PARTES atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial, nos termos do art. 784, inciso III do CPC.

**Parágrafo Terceiro:** Integram o presente contrato as disposições do Regimento Interno, a ficha ou requerimento de matrícula, autorizações, requerimentos e formulários diversos, bem como outros documentos assinados pelos CONTRATANTES que estejam vinculados à prestação de serviços contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até o final do ano letivo de **2022**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por estarem as PARTES de acordo com todos os termos e condições do presente contrato, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram, para que se produzam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**1º CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**2º CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**Nome: Andrea de Oliveira Machado Marques**

**CPF/MF: 724.243.389-49**

**Telefone: 3276-1595**

\_\_\_\_\_  
**Nome: Marcela Rivera Castro Moreira**

**CPF/MF: 117.149.959-09**

**Telefone: 3276-1595**